

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI N.º /2010

Ementa: Institui procedimentos para aquisição de carne bovina in natura no município do Recife.

Art. 1º As aquisições de carne bovina “in natura” pelo Município do Recife obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina “in natura”, realizados pelo Município do Recife, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com suas alterações posteriores, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que toda a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2010.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,

legalmente nomeado representante da empresa _____

_____, CNPJ _____, e participante do

procedimento licitatório nº _____, na

modalidade de _____, nº ____/____, processo

nº _____, declaro, sob as penas da

lei, que a carne bovina “in natura” a ser fornecida não será

oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento

irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos

ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà,

em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho

infantil e/ou escravo.

Recife , _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é Lei na Cidade de São Paulo, sob o n.º 15.120 de 14 de janeiro do corrente.

Com essa proposta o Recife opta por não pactuar, ainda que pela omissão, de exploração do trabalho escravo e infantil, de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais, bem como da intromissão no patrimônio indígena.

Releva destacar que a Constituição reservou a União a legislação geral sobre licitações (art.22, XXVII) facultando aos demais entes as questões mais específicas. Pois bem é o que fazemos agora.

Eis então a escolha que esta Casa pode fazer para o futuro de nossa cidade.

Recife, de fevereiro de 2010.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife